

## CARTA DE INTENÇÕES INSTITUCIONAIS

### AMBITO FEDERAL

#### **Fortalecimento da Assistência Farmacêutica e Valorização da Profissão e do Mercado Farmacêutico**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Candidato(a) a Deputado Federal,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional farmacêutico no Estado, nesse ato representando cerca de 13.000 (treze mil) inscritos, entre pessoa física e jurídica, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência no contexto do processo eleitoral que se aproxima, com o objetivo de apresentar pautas institucionais relevantes para o fortalecimento da assistência farmacêutica, da saúde pública e da valorização do mercado farmacêutico capixaba.

A profissão farmacêutica exerce papel estratégico nos sistemas de saúde contemporâneos, atuando em áreas como assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde, vigilância sanitária, análises clínicas, indústria farmacêutica, pesquisa científica e atenção farmacêutica à população.

Diante desse cenário, o CRF/ES apresenta as seguintes prioridades legislativas e institucionais:

#### **Ampliação das competências clínicas do farmacêutico**

A ampliação das atribuições clínicas do farmacêutico constitui tendência consolidada em diversos sistemas de saúde no mundo, contribuindo para ampliar o acesso da população a cuidados em saúde e promover o uso racional de medicamentos.

Nesse sentido, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei nº 689/2025**, de autoria do Deputado Federal **Max Lemos (PDT/RJ)**, que

busca reconhecer e regulamentar a prescrição farmacêutica dentro de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Atualmente, o projeto encontra-se **apensado ao PL nº 5.443/2019 e aguarda análise na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.**

Experiências internacionais demonstram resultados positivos dessa política. No Reino Unido, por exemplo, farmacêuticos qualificados podem atuar como *independent prescribers* no âmbito do sistema público de saúde administrado pelo National Health Service (NHS). Nessa modalidade, após formação clínica específica e certificação profissional, o farmacêutico pode prescrever medicamentos dentro de sua área de competência clínica, contribuindo para reduzir filas no sistema de saúde, ampliar o acesso da população ao tratamento e melhorar o acompanhamento terapêutico de pacientes com doenças crônicas.

No Brasil, também existem experiências exitosas no âmbito do Sistema Único de Saúde, nas quais farmacêuticos realizam intervenções clínicas e prescrição de medicamentos previamente definidos em protocolos clínicos e diretrizes assistenciais estabelecidas pelas secretarias municipais de saúde, a exemplo de cuidados com Hipertensão, Diabetes, Tabagismo, Dengue, Saúde da Mulher e ISTs (incluindo contracepção, PrEP e PEP).

Diversos municípios estruturaram serviços de cuidado farmacêutico na atenção primária, permitindo ao farmacêutico realizar manejo farmacoterapêutico, renovação de prescrições e indicação de medicamentos padronizados para condições clínicas de baixa complexidade, sempre observando protocolos assistenciais e fluxos clínicos definidos pela gestão pública de saúde.

Tais experiências demonstram que a ampliação da atuação clínica do farmacêutico, quando realizada com base em protocolos clínicos, qualificação profissional e integração multiprofissional, representa instrumento eficaz para melhorar a resolutividade da atenção primária à saúde.

### **Segurança sanitária na cadeia logística de medicamentos**

---

A garantia da qualidade e integridade dos medicamentos ao longo da cadeia logística constitui requisito essencial para a proteção da saúde coletiva.

Nesse contexto, tramita na Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei nº 44/2022**, de autoria do Deputado Federal **Alexandre Frota (à época PSDB/SP)**, que estabelece a obrigatoriedade de **assistência técnica farmacêutica em empresas responsáveis pelo transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos**.

O projeto já recebeu **parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes** e segue em tramitação nas demais comissões temáticas da Câmara dos Deputados, no âmbito do processo legislativo conclusivo.

Cumprir destacar que o transporte inadequado de medicamentos pode comprometer a estabilidade do princípio ativo, afetando diretamente sua eficácia terapêutica e, em determinadas situações, tornando o produto impróprio para o uso. Medicamentos são desenvolvidos com parâmetros específicos de conservação, especialmente em relação à temperatura, umidade e exposição à luz.

Diversos medicamentos termossensíveis necessitam de controle rigoroso de temperatura ao longo de toda a cadeia logística. Como exemplo, a insulina, amplamente utilizada no tratamento do diabetes mellitus, deve ser mantida em condições de refrigeração controlada (geralmente entre 2°C e 8°C). A exposição a temperaturas superiores ou inferiores a esses limites pode provocar degradação do princípio ativo, reduzindo sua potência terapêutica e comprometendo a eficácia do tratamento.

Situações semelhantes ocorrem com vacinas, imunobiológicos e determinados medicamentos biológicos, que exigem manutenção da chamada cadeia de frio, cuja ruptura pode resultar na perda da qualidade farmacológica do produto.

A presença do farmacêutico nessa etapa da cadeia de suprimentos contribui para assegurar o cumprimento das boas práticas de armazenamento e transporte, prevenindo riscos sanitários e garantindo que os medicamentos cheguem à população com qualidade e segurança.

---

### **Valorização profissional e sustentabilidade do exercício farmacêutico**

---

A valorização dos profissionais de saúde constitui elemento indispensável para a qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, encontra-se em tramitação o **Projeto de Lei nº 1559/2021**, de autoria do Deputado Federal **André Abdon (PP/AP)**, que institui **piso salarial nacional para farmacêuticos**.

A proposta já foi **aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela Comissão de Trabalho e pela Comissão de Administração e Serviço Público**, encontrando-se atualmente **em análise na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados**.

A instituição de um piso salarial nacional para farmacêuticos segue uma tendência já observada em diversas profissões estratégicas para o funcionamento do Estado e da sociedade. No Brasil, várias categorias profissionais já conquistaram a fixação de piso salarial por meio de legislação federal, como ocorreu com os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso nacional da enfermagem, e com os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujo piso foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Outras profissões também possuem pisos definidos em lei federal, como os engenheiros, arquitetos, agrônomos e médicos veterinários, nos termos da Lei nº 4.950-A/1966, que estabelece remuneração mínima vinculada à jornada de trabalho.

Esses exemplos demonstram que a fixação de pisos salariais constitui instrumento de valorização profissional amplamente utilizado pelo legislador brasileiro para assegurar condições dignas de trabalho e promover maior estabilidade na prestação de serviços essenciais à sociedade.

No caso da profissão farmacêutica, a instituição de um piso nacional contribui para reduzir desigualdades regionais de remuneração, fortalecer a permanência de profissionais qualificados nos serviços de saúde e garantir maior estabilidade na prestação da assistência farmacêutica.

O fortalecimento da assistência farmacêutica representa medida essencial para melhorar os resultados terapêuticos, prevenir eventos adversos relacionados ao uso de medicamentos e racionalizar os gastos públicos em saúde.

### **Compromisso institucional com a saúde pública**

---

Diante das pautas apresentadas, o CRF/ES convida Vossa Excelência a assumir compromisso público com o segmento farmacêutico no Estado, reconhecendo o papel estratégico do profissional farmacêutico na promoção da saúde e na sustentabilidade das políticas públicas de saúde do Espírito Santo.

Ato contínuo, o CRF/ES coloca-se à inteira disposição para contribuir tecnicamente com o debate legislativo, fornecendo subsídios, dados e experiências práticas que possam embasar a elaboração e o aperfeiçoamento de projetos de lei alinhados a essas prioridades.

Certos de poder contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com a saúde pública brasileira, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO RODRIGUES PASSOS**

**Presidente do CRF/ES**